



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.117

## AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à Secretaria de Educação e Cultura, o terreno de propriedade do Município sito na Quadra V, com acesso por viela, pelas ruas Juscelino Barbosa e Major Joaquim Bernardes, no Bairro N.S. Aparecida, com a área total de 2.087,50 metros quadrados.

§ único - As medidas, limites e confrontações da área a que se refere este artigo estão caracterizados na planta anexada ao processado nº 118/67, do Legislativo Municipal, que fica fazendo parte integrante desta lei e deverão constar da escritura de doação.

ART. 2º - A área a que se refere o art. 1º destinar-se-á exclusivamente à construção do Grupo Escolar Francisca Tham Bias Fortes.

ART. 3º - Fica estipulado o prazo de 3 (três) anos a contar da publicação desta lei, para a conclusão da construção.

ART. 4º - Findo o prazo do art. 3º sem que a construção esteja concluída ou verificando-se o desvirtuamento da finalidade desta doação, a área ora cedida reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 30 de outubro de 1967.-

PREFEITO MUNICIPAL: - Haroldo Genofre Junqueira  
ENGO HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA